



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

LEI Nº 1.078, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

“Estabelece restrições às pessoas que não comprovem a vacinação contra o COVID-19 e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas restrições de acesso a lugares públicos e privados, a seguir elencados, para pessoas que não comprovem mediante cartão de vacinação ou Certificado Nacional de Vacinação, estarem imunizados para o COVID-19.

Art. 2º Os cidadãos deverão apresentar Cartão de Vacinação ou Certificado Nacional de Vacinação, que constem as duas doses de vacinas ou uma dose para a fabricada pela JANSEM contra o COVID-19 para terem acesso aos seguintes locais:

I – Campos de futebol ou quadras poliesportivas;

II – Feiras, stands, bailes, e outros eventos com acesso controlado;

III – Clubes e Associações recreativas;

IV – Locais de trabalho, por empregado público ou privado.

Art. 3º Em caso de descumprimento da presente Lei por parte de cidadão caberá a aplicação de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) e para o estabelecimento privado caberá a aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. Se o descumprimento for causado ou tiver a participação de servidor público, a multa será no valor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES

CEP: 29.450-000 CNPJ: 27.165.604/0001-44 ☎(28) 3557-0152

R\$1.000,00 (um mil reais) sem prejuízo de sanções no âmbito da administração municipal.

Art. 4^a A administração municipal deverá exigir de todos os servidores municipais a apresentação dos comprovantes de vacinação contidos no art. 1º da presente Lei para ingressarem nos seus respectivos locais de trabalho.

§1º Em caso de recusa ou não apresentação do documento, o servidor poderá ser suspenso do serviço, com prejuízo de seus vencimentos, até que resolva a situação.

§2º A permanência da situação por mais de 30 (trinta) dias importará na demissão por justa causa, na forma do art. 482, alínea "h", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º Somente poderá deixar de ser exigido o comprovante estabelecido no art. 1º da presente Lei nos casos comprovados de impossibilidade de imunização por ordem médica.

Art. 6º A fiscalização da presente Lei caberá à Vigilância Sanitária Municipal, podendo ser auxiliada pela força pública.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada, no que for necessário, mediante decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 20 de outubro de 2021.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI

Prefeito Municipal

Publicado no mural da PMA, na forma do art. 86, da LOM.

Em: 20/10/2021

Carla Rodrigues